LEI Nº 347 /2005

"Institui Órgão de Controle Interno, e dá outras providências".

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Órgão de Controle Interno, com a finalidade, dentre outras de:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos da administração direta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

V – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VI - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do orçamento do Município;

X – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Art. 2º. Para dirigir o órgão instituído por esta lei fica criado, no Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal – Administração Direta, o cargo de Controlador Geral, de recrutamento amplo, a ser preenchido em comissão, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos efetivos, para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre o que possuir escolaridade mínima secundária na área de contabilidade.

Parágrafo 2º. O Cargo de Controlador Geral, terá *status* e remuneração idêntica ao de Secretário Municipal do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Órgão de Controle Interno será assessorado pela Assessoria Jurídica e pelas Assessorias e Consultorias Técnicas da
Prefeitura Municipal, pertencentes ao Quadro da Prefeitura ou empresas especializadas contratadas.

Art. 4º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática do Orçamento do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Órgão de Controle Interno.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 25 de novembro de 2005.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 25/11/2005
RESPONSÁVEL